

Colatina, 08 de novembro de 2021.

**MENSAGEM N.º 121/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.651/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que tem como objetivo a atualização da Lei Complementar 27/2003, que versa sobre o ISS, no intuito de adequá-la à Lei Complementar Nacional nº 183, recém-sancionada, que inclui na lista de serviços o subitem 11.05: *“serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”*

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**de Colatina**

**Nesta.**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2021**

**Altera a Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, para incluir o subitem 11.05 à lista de serviços prevista no Anexo I :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - O item 11 da lista de serviços prevista no anexo I da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
11.....	.....
.....	.....
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5,00

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, ou após noventa dias da publicação, o que for posterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

